



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1154

DECISÃO Nº: 078/2019

PROCESSO Nº: 261099/2015

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA CASA FAMILIAR
RURAL 25 DE JULHO - CAMPUS OURÉM/PA

EMENTA: **APROVA** o "CADASTRAMENTO DO CURSO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA CASA FAMILIAR RURAL 25 DE JULHO, CAMPUS OURÉM/PA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1154, de 09/05/2019, apreciando o **PROCESSO Nº 261099/2015. ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA CASA FAMILIAR RURAL 25 DE JULHO- CAMPUS OURÉM/PA. Assunto: "CADASTRAMENTO DO CURSO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO CREA-PA". DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Civil **ALEMAR RODRIGUES DIAS JUNIOR**, nos seguintes termos: "DO OBJETO: Trata o Processo em epígrafe, da solicitação de Cadastramento do Curso Técnico em Agropecuária, para que os 33 alunos relacionados às fls. 86 a 88 do presente Processo, tendo como interessado a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA CASA FAMILIAR RURAL DE 25 DE JULHO - Campus OURÉM, possa decorrer os direitos que fazem jus como concluintes deste curso realizado até o ano letivo de 2015, sendo que **inexiste a possibilidade de cadastramento do referido curso** por ele estar extinto. A) Considerando a já referida extinção do curso o que impossibilita o seu cadastramento; B) Considerando que o CONFEA, através da informação 0265/2010 - GAC (Apensa ao Processo Protocolado neste Regional, sob o número 473/2010) onde foi consultado o CONFEA visando esclarecer se seria procedente a aplicação do mesmo tratamento contido na PL 0033/2010 referente ao caso dos egressos do Curso Técnico em Mecânica de Aeronaves - Categoria II, do antigo CEFET e atual IFPA - Campus Belém, onde o mesmo acenou com a possibilidade da decisão da Câmara Especializada, pois a mesma é soberana para decidir acerca deste pleito, desde que preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010 já acima mencionada; C) Considerando que esse entendimento possa ser aplicado como regra para casos semelhantes o que possibilitara o registro de profissionais egressos de cursos extintos, mencionado no relato da analista técnica às fls. 90 a 93, os quais estavam em conformidade com a legislação educacional à época de seu funcionamento, porém não foram cadastrados no CREA-PA; D) Considerando que os profissionais egressos que requerem registro ou anotação do curso, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurada a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do diploma e histórico escolar ser autenticados em cartório de notas e protesto, conforme Exigências da PL-033/2010; E) Considerando que o Plenário do CREA-PA, instituiu para auxiliar as Câmaras Especializadas a Comissão Permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional- CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016. F) Considerando que foi apresentado o projeto pedagógico do curso; G) Considerando que a carga horária demonstrada no projeto pedagógico de 4.999h atende a Decisão Plenária do CONFEA nº 1.333/2015; H) Considerando que foi apresentada a Resolução 182/2016, do Conselho Estadual de Educação que considera válido os estudos dos alunos do Curso Técnico e Agropecuária integrada ao ensino médio até o ano letivo de 2016, cursado na Associação de Pequenos Agricultores da Casa

Tim/tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Pres.: (091) 3219-3503/Fax (91) 3219-1117
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

02

Familiar Rural de 25 de Julho-Campus Ourém; I) Considerando que não há Ato de Reconhecimento de Curso por se tratar de Curso Técnico de Nível Médio; J) Considerando que não há recomendação a se fazer quanto ao Quadro de Docentes; K) Considerando que foi enviado o ofício 228/2016-CTE/CEAP em 28/03/2016; L) Considerando a juntada sob o nº 342984/2018; M) Considerando a deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PA, no dia 14/06/2018 que por unanimidade decidiu pela impossibilidade do cadastramento dos cursos já extintos, contudo favorável que seja permitido registro dos profissionais egressos do curso Técnico Em Agropecuária, para que possa decorrer dos direitos a quem fazem jus, os concluintes deste curso. N) Considerando a Decisão nº 044/2018 da Câmara Especializada de Agronomia (CEAGRO) em Reunião Ordinária nº 06/2018 datada do dia 08/08/2018 que decidiu por unanimidade pelo arquivamento do presente processo devido a impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos, contudo favorável que seja permitido o registro dos profissionais egressos, constantes na listagem apresentada, que requerem o registro profissional, poderão ter seus pleitos deferidos. Desde que reste assegurada a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do certificado e o histórico escolar, serem autenticados em cartório de notas e protesto, sendo concedido o título de Técnico/Técnica Em Agropecuária, código 313-05-00 da Tabela da Resolução 473/2012 do CONFEA e as Atribuições iniciais de competências e atividades profissionais constantes nos Artigos 6º e 7º do Decreto Federal 90.922/85, respeitando os limites de sua formação profissional, processo este relatado pelo Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota; **CONCLUSÃO:** Tendo como base as considerações acima descritas e após a análise da documentação constante no presente processo que corroborou com a minha decisão bem como com a deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PA e com a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia, este Relator é de **PARECER FAVORÁVEL AO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO VISTO QUE NÃO É PERMITIDO O CADASTRAMENTO DE CURSOS JÁ EXTINTOS E PELO REGISTRO DOS 33 PROFISSIONAIS EGRESSOS DO CURSO TÉCNICO/TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA RELACIONADOS NAS FLS. 86 A 88, PARA QUE POSSAM DECORRER OS DIREITOS A QUEM FAZEM JUS, COM AS ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONSTANTES NOS ARTIGOS 6º E 7º DO DECRETO FEDERAL 90.922/85, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO E NESTE MOMENTO SOLICITA A HOMOLOGAÇÃO DESTES PLENÁRIO S.M.J.** Presidlu a Sessão o Engenheiro Civil ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cíveis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA VIÉGAS PINHEIRO, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, MÁRIO COUTO SOARES e SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE SÁ; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - Engenheiros Navais: GELSON FERREIRA DA SILVA NETO e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - Geólogo JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; Engenheiros Agrônomos: ANTONIO CARLOS ALBERIO, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, DINALDO RODRIGES TRINDADE e PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiro Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - Engenheiros Florestais: MARLON COSTA DE MENEZES e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 09 de Maio de 2019

Engenheiro Civil Antonio dos Santos Ferreira Neto
- 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CREA/PA -